



LEI Nº 2.595, DE 05 DE JULHO DE 2021

“Institui a Política Municipal de Fomento para criação do Polo dos Esportes Radicais e de Aventura, no âmbito do Município de Brumadinho, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Brumadinho/MG, a Política Municipal de Fomento para criação do Polo dos Esportes Radicais e de Aventura, para criação do polo do ‘Carrinho de Rolimã’.

Art. 2º O poder público municipal fomentará a atividade de esportes radicais e de aventura com o fim de criar o polo desses esportes.

Parágrafo único. Classificam-se como radicais e de aventura as seguintes modalidades esportivas, dentre outras: arvorismo, automobilismo, asa delta, carrinho de rolimã, corrida de aventura, motocross, mountain bike, paintball, parapente, paraquedismo, patinação, rali, rapel, tirolesa, vôo livre, Grau (Esporte Wheeling).

Art. 3º Os representantes das associações das modalidades esportivas de que trata esta Lei, representantes do governo e representantes da sociedade civil, poderão sugerir eventos, promoções e atos gerais ao órgão competente, a fim de propiciar o fomento da atividade das referidas modalidades.

§ 1º O poder público municipal poderá, a seu critério, disponibilizar espaços nas páginas públicas da internet, a fim de divulgar informações para praticantes das modalidades esportivas de que trata esta Lei e para turistas ligados diretamente ao esporte.



§ 2º Os links que venham a ser disponibilizados nas páginas de que trata o § 1º cuidarão de divulgar rotas na Região Metropolitana e mapear os pontos da prática das modalidades esportivas objeto desta Lei.

Art. 4º A iniciativa privada poderá firmar convênios com o poder público municipal com o objetivo de:

- I. Capacitar guias e instrutores para o turismo diretamente ligado às modalidades esportivas de que trata esta Lei e criar procedimentos para credenciá-los;
- II. Facilitar parcerias com empresas privadas, como incentivos fiscais para viabilizar investimentos;
- III. Incentivar a formação de escolinhas e oficinas das modalidades esportivas de que trata esta Lei;
- IV. Fomentar condições para a organização de competições de grande porte, ou criá-las;
- V. Fomentar campanha de divulgação de âmbito nacional.

Art. 5º O Poder Executivo incluirá na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei Orçamentária Anual – LOA, do ano civil subsequente ao da data de publicação desta Lei, as despesas decorrentes de sua execução.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.

Brumadinho, 05 de julho de 2021.

Avimar de Melo Barcelos
Prefeito Municipal

